

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

PORTARIA FUNARJ Nº 733 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores RAFAEL OLIVEIRA DE SANT'ANNA, ID. 510.56992, GUILHERME FELIPE TAVARES SENA, ID. 507.57685 e WELLINGTON FRANÇA LEÃO JUNIOR, ID. 510.58880, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 017/2019 com a Empresa ESCRIMÓVÊIS DE IGUAÇU ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, que tem por objeto a aquisição de mobiliário de escritório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2221992

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM**

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FMIS Nº 393 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à VIVIAN FAVA PATERNOT, ID Funcional nº 44249969, Diretora Técnica Operacional do Museu da Imagem e do Som, para praticar, na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

I - autorizar a realização de despesas, até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a emissão das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD e Notas de Empenho - NE, bem como os procedimentos de pagamentos e de emissão de Programação de Desembolso - PD e despesas de pessoal;

II - emitir ordens bancárias e ordens de pagamentos, observado o limite previsto no inciso I;

III - autorizar a concessão de diárias e adiantamentos, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando, se necessário, as penalidades previstas na legislação vigente;

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos resultados, inclusive aceitação de objeto do contrato, observado o limite de valor previsto no inciso I deste artigo;

V - autorizar, reconhecer e ratificar contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, na forma da legislação pertinente, observado o limite de valor previsto no inciso I deste artigo;

VI - aplicar ou relevar as penalidades pecuniárias previstas na legislação, quando se verificar o descumprimento e obrigação contratual ou inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de material ou de prestação de serviços;

VII - assinar, quando necessário, contratos e outros instrumentos contratuais relacionados às situações previstas na presente Resolução, contraindo obrigações e adquirindo direitos, bem como convênios e demais acordos, observada a legislação pertinente;

VIII - adotar e determinar medidas referentes à administração de bens patrimoniais móveis e imóveis.

Art. 2º - Dê-se ciência imediata desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287/1979.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

CLARA MARIA PAULINO CÃO
Presidente

Id: 2222078

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJ/P Nº 460 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

CRIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista O Processo nº E-31/005/552/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Fornecimento de Combustível com a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Designar os servidores, GUSTAVO FONSECA DE SOUZA, ID. Funcional nº 179612-7, DEMETRIUS MARTINELLI DA SILVA GUIMARÃES, ID. Funcional nº 0623312-0 e LUCIANO VASCONCELOS HENRIQUE, ID. Funcional nº 5092666-0, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica designado o servidor MOYSÉS GOMES DA SILVA, ID. Funcional nº 2854943-0, como Gestor do presente Contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA
Presidente

Id: 2222154

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 55 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DECORRENTE DO PROCESSO E-03/010/1921/2013.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua a Lei Estadual nº 7.989/18, de 14 de junho de 2018, que atribuiu, à CGE, responsabilidades conforme explicitado, principalmente, nos incisos XXII e XXIII do art. 8º; e

- pelo o que consta no Processo nº E-03/010/1921/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades, em face PAULO CESAR NAZARÉ DUARTE, Identidade Funcional nº 3525436-0, Matrícula nº 840484-0, Professor Docente I, Referência 05, Nível C, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/1975, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979.

Art. 2º - Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE N 56 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DECORRENTE DO PROCESSO E-03/004/4412/2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua a Lei Estadual nº 7.989/18, de 14 de junho de 2018, que atribuiu, à CGE, responsabilidades conforme explicitado, principalmente, nos incisos XXII e XXIII do art. 8º; e

- pelo o que consta no Processo nº E-03/004/4412/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo disciplinar para apuração de possíveis irregularidades, em face ELIAS ROCHA GONÇALVES, ID. 4276720-2, Professor Docente I, Nível D, Referência 5, Matrícula nº 3032194-7, Vínculo 5, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, no C. E. Nilo Peçanha.

Art. 2º - Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado

Id: 2222109

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO CONTROLADOR-GERAL DE 18.11.2019

PROCESSO Nº SEI-32/001/037195/2019 - PEDRO LUIZ PIRES VIEIRA JUNIOR, Auditor do Estado, ID nº 5025533-9, AUTORIZO o gozo de 1 (um) mês de Licença-prêmio referente ao período de 10/03/2014 a 08/03/2019, a contar de 02/12/2019.

PROCESSO Nº SEI-32/001/009682/2019 - LUIZ RICARDO CALIXTO, Auditor do Estado, ID nº 5006503-3, AUTORIZO o pagamento do adicional de qualificação a partir do mês subsequente ao respectivo requerimento, com base no art. 3º, da Lei nº 5756/10, arts. 9º, IV § 2º e 13, da Lei nº 6601/13, Ata da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ e a manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Id: 2222242

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO CONTROLADOR-GERAL DE 18/11/2019

PROCESSO - Nº 03/016/563/2015- ARQUIVE-SE o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de JULIANA RACHEL CARMÍNIA DE ASSIS SANTOS, ID nº 43367526, PROFESSOR DOCENTE I, NÍVEL C, REFERENCIA 03, MATRÍCULA Nº 961476-9, VÍNCULO 2, considerando justificadas as faltas a partir de 02/02/2015, exclusivamente para fins disciplinares.

PROCESSO - Nº 03/008/2584/2016- ARQUIVE-SE o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de GEORGIA LUIZA VIANNA DA SILVA, ID. Nº 43253687, PROFESSOR DOCENTE I, NÍVEL C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 938116-1 VÍNCULO 1, considerando justificadas as faltas a partir de 01/06/2016, exclusivamente para fins disciplinares.

Id: 2222108

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 18.11.2019

PROCESSO Nº E-04/050.017/2000 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio ao servidor FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS, Auditor do Estado, ID nº 1943036-1 referente ao período aquisitivo de 04/08/2014 a 02/08/2019.

PROCESSO Nº SEI-26/016/001541/2019 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio ao servidor CARLOS ROBERTO PINTO ALVES, Auditor do Estado, ID nº 5032570-1, referente ao período aquisitivo de 10/07/2014 a 08/07/2019.

Id: 2222253

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA DE 19.11.2019

PROCESSO Nº SEI-32/001/024935/2019 - NIRMO ANTÔNIO ARAÚJO FILHO. TORNO SEM EFEITO a publicação no D.O. de 09/10/2019, página 28, 2ª coluna.

Id: 2222262

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21.11.2019
PÁGINA 21 -1ª COLUNA

DESPACHO DA COORDENADORA DE 14/11/2019

PROCESSO Nº SEI-04/047/0401160/2019
Onde se lê
... VERA LUCIA DE MORAES BARBOSA...
Leia-se:
... VALERIA DE MORAES BARBOSA ...

Id: 2222219

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DE 18/11/2019

PROCESSO Nº SEI-32/001/014724/2019 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a Adesão a Ata de Preços nº 092/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2019, objeto do Processo nº 054/2019-CLC/PGE, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, objetivando a aquisição de 160 computadores e monitores, no valor total de R\$ 632.078,40, (seiscentos e trinta e dois mil setenta e oito reais e quarenta centavos), com a Empresa LIDER NOTEBOOKS, CNPJ 12.477.490/0001-09.

Id: 2222197

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19.11.2019

PROCESSO Nº E-39/002/57/19 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2222107

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4475 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PARECERES REFERENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA JURÍDICO ESTADUAL.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

- a necessidade de racionalização na atividade administrativa e a existência de reiterados e diversos pareceres sobre situações jurídicas semelhantes;

- que a utilização de parecer referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014; e

- que outros entes da Federação já se valem da técnica do parecer referencial em seus respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica admitida a elaboração de parecer referencial, a critério da respectiva Chefia do órgão local do Sistema Jurídico Estadual, desde que presentes os pressupostos de fato e de direito previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Considera-se parecer referencial a peça jurídica cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas questões idênticas, do ponto de vista dos fatos e do direito, ao do caso paradigma.

Art. 2º - A Chefia do órgão local do Sistema Jurídico Estadual poderá elaborar parecer referencial desde que estejam cumulativamente presentes no caso concreto os seguintes pressupostos:

I - repetição de processos e expedientes administrativos que veiculem idênticas questões de fato e de direito;

II - possibilidade de formulação de orientação jurídica idêntica para processos e expedientes administrativos futuros, cuja observância demande apenas e tão-somente a conferência de dados ou documentos constantes dos autos;

§ 1º - A juntada de cópia de parecer referencial em processo administrativo dispensa a análise individualizada pelos respectivos órgãos locais.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será admitida a elaboração de parecer referencial em processos e expedientes administrativos que:

I - tenham por objeto a contratação de obras ou serviços de engenharia, inclusive rerratificações e outras modificações contratuais;

II - tenham por objeto compras, aquisições, alienações ou qualquer outro tipo de ato da Administração Pública cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).